

Lei nº 370 de 16 de Maio de 1960.

Que dispõe sobre a criação de escola para surdos-mudos.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica extinto uma das quatro unidades escolares e respectivo cargo, criados pela Lei nº 333 de 4 de dezembro de 1958, mas provida.

Artigo 2º- Fica criada uma Escola Municipal para surdos-mudos, com respectivo cargo.

§ 1º- Os vencimentos do cargo de professor técnico, criado pelo artigo anterior, serão fixados em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

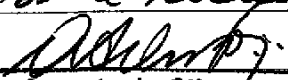
§ 2º- A escola ora criada só funcionará com um mínimo de 5 (cinco) alunos e um máximo de 10 (dez).

Artigo 3º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente lei, serão sacados da conta já destinada ao cargo extinto pelo artigo 1º, e o excedente, do saldo financeiro verificado para o corrente exercício de 1960.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade Municipal de Piedade, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei n.º 311 de 29 de Junho de 1960.

Que o crédito especial de até a importância de R\$ 15.000,00.

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições por lei conferidas:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$ 15.000,00. (Quinze mil e noventa e noventa), para atender as despesas para publicação desta.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei,